

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

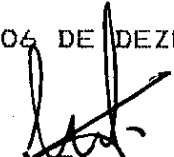
LEI Nº 3.146, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Porto Feliz, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do F.G.T.S. no valor principal de Cr\$ 15.344.357,02 - quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e dois centavos -, referente às competências 08,09 e 10/91, mais os acréscimos previstos na Lei nº 8.036/90, calculados quando do pagamento de cada prestação.
- ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.991.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1.991.


Antonio da Costa Aranha
Diretor